



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 64305.058181/2021-54

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A **UNIÃO**, através do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres (COTER) – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do **COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.560.963/0001-14, situado na Avenida Alberto Nepomuceno, SN, bairro Centro, CEP 60.055-000, Fortaleza/CE, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e Distribuição de Água Potável no contexto do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A.1	Projeto Básico
A.2	Projeto Básico
B	Minuta do Contrato de Credenciamento
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento



D	Unidades da CAGECE para Aferição da Capacidade de Armazenamento do Caminhão Pipa
E	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
F	Declaração sobre Trabalho do Menor
G	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo
H	Modelo de Notificação ao Credenciado de Paralisação da Prestação de serviço
I	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
J	Autorização de Exposição de Dados
K	Mapa de Gerenciamento de Riscos

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Comando da 10ª Região Militar, situado no endereço acima indicado, ou por meio de suas Organizações Militares Executoras – OME de segunda a quinta-feira – das 09:00 às 16:30 horas – e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas, devendo o solicitante arcar com os custos reprográficos caso opte pela versão impressa do Edital.

1.3.1. Ficam nomeadas como Organizações Militares Executoras – OME para fins de contato direto com os licitantes (credenciamento - sorteio – recebimento de dúvidas e requerimentos – prestação de contas – situações extraordinárias- entre outras necessidades dos licitantes e dos credenciadores, fiscal de contrato e gestores, medidas administrativas, notificações, sanções):

- 23º BC situado à Av. 13 de Maio, 1589 – Fátima, Fortaleza – CE, CEP: 60.040-531.

- 40º Batalhão de Infantaria situado à BR-226, 03 - Venâncio, Crateús - CE, CEP: 63.700-000.

- 10º Depósito de Suprimento situado à Av. Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE, CEP: 60.860-540.

1.4. A documentação mencionada poderá ser consultada, também, através do endereço eletrônico <http://www.10rm.eb.mil.br/> e os interessados poderão, igualmente, solicitar informações por meio do telefone **(85) 3255 – 1702**.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



2.1. A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.6. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

2.1.7. Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

2.1.8. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil;

2.1.9. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de situação de emergência etc.);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);



2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, editada pelo Sr. Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (regulamenta as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal indireta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. da Secretaria da Receita Federal. Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995. Instruções Gerais 12-02. Instruções Gerais para a realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército;

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5));

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria Nº 107-Comandante do Exército, de 13 de fevereiro de 2012. Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001) e dá outras providências;

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria Nº 1.324-Comandante do Exército, de 4 de outubro de 2017. Aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007) e dá outras providências;

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de Distribuição de Água Potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa (OCP));



2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa));

2.1.27. Diretriz nº 001/2017, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;

2.1.28. Ordem de Serviço nº 001-E4/CMNE de 20.01.2010, Ordem de Serviço nº 008-Esc Op Pipa/CMNE de 17.08.2015, Ordem de Serviço nº 011-Esc Op Pipa/CMNE de 30.09.2019 e Ordem de Serviço nº 003-Esc Op Pipa/CMNE de 17.08.2021, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste na Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro);

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados (Pessoa Física, Pessoa Jurídica) em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e Distribuição de Água Potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do semiárido brasileiro, **no período compreendido entre 01 JAN 2022 à 31 DEZ 2022** e com valor **mensal** estimado de até R\$ 8.893.948,49 (oito milhões, oitocentos e noventa e três mil e novecentos e quarenta e oito Reais e quarenta e nove centavos).

3.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro-pipa), sob a coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios enumerados em relação publicada no seguinte site da 10ª RM: <http://www.10rm.eb.mil.br/>. Bem como, suas alterações deverão ser publicadas por igual meio.

3.4. Na hipótese de ocorrência de agravamento da situação da seca, outros municípios, bem como localidades de municípios já atendidos pelo Programa, que se encontram na área sob



a responsabilidade deste Comando, poderão ser incluídos no mencionado Programa, por meio de nova relação a ser publicada no sítio eletrônico da 10ª RM, <http://www.10rm.eb.mil.br/>.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR) e do Ministério da Defesa.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita à decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

3.7. Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do Laudo de Potabilidade da água de locais de abastecimento cadastrados no Sistema de Gestão e Controle de Distribuição de Água – GCDA, expedido por órgão competente, os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

3.8. Admite-se transferência, de uma Organização Militar Executora - OME para outra, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando da 10ª Região Militar.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2. a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);



4.1.2.3. O Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre impedido de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se encontre proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato improbidade Administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar, ou em recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.1.1. fica terminantemente proibida a participação, direta ou indireta, de militares com veículos credenciados na Operação Carro Pipa;

4.3.2. pessoa jurídica de que o agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;



4.3.3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, de Chefe do 10º Depósito de Suprimento, do Comandante do 23º Batalhão de Caçadores e do Comandante do 40º Batalhão de Infantaria;

4.3.4. Micro Empreendedor Individual, Empresário Individual ou Sociedade que tenham como Representantes Legais ou em seu quadro societário, quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

4.4.2. Apresentar:

4.4.2.1. Requerimento de credenciamento, (devidamente datado, assinado e reconhecida firma em cartório), na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, com certificação de sua capacidade, aferida nos termos previstos no subitem 5.4.4 e seguintes do presente Edital;

4.4.2.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não pode ser conta de poupança, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços, sendo que a empresa Pessoa Jurídica, deve possuir conta corrente vinculada ao CNPJ e a Pessoa Física com conta corrente vinculada ao CPF;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada:

4.4.2.2.1 declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “E” do presente Edital;

4.4.2.2.2 Declaração do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).



4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados por meio de audiência pública – com divulgação das datas em que ocorrerão os sorteios nos seguintes sites: <https://www.23bc.eb.mil.br/>, <https://www.40bi.eb.mil.br/> e <http://www.10dsup.eb.mil.br/>. Bem como, suas alterações deverão ser publicadas por igual meio.

4.5.1. As datas acima poderão ser reajustadas, caso o CMNE autorize outros regimes de trabalho, como o bimestral ou quadrimestral.

4.6. O recebimento do referido requerimento, com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, ocorrerá nos dias de expediente, durante o período de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 às 16:30 horas e sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, devendo o interessado preencher as informações necessárias em formulário eletrônico, existente no sítio eletrônico do Comando da 10ª Região Militar <http://www.10rm.eb.mil.br>, para fins de escrituração, impressão e entrega na OME responsável pelo credenciamento.

4.6.1. É vedado o atendimento às pessoas portadoras de mais de 01 (um) requerimento para credenciamento referente ao cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data prevista para o sorteio de que o interessado deseje participar.

4.8. O requerimento deverá ser digitado e impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado, juntamente com a procuração pública (se houver), em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento na OME responsável pela realização do sorteio, no seu endereço acima indicado. O requerimento deverá ser preenchido digitalmente no sítio eletrônico na internet, <http://www.10rm.eb.mil.br>, impresso e entregue na OME responsável pela realização do sorteio.



4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 – NOME DA OME RESPONSÁVEL PELO SORTEIO;**
- 2 – COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO;**
- 3 – REQUERIMENTO DO CREDENCIADO;**
- 4 – NOME DO INTERESSADO;**
- 5 – CPF OU CNPJ DO INTERESSADO;**
- 6 – NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS;**
- 7 – NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOVER)**

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com **apenas um representante** que, devidamente munido de credenciais (Pessoa Física, instrumento público – Mandato - firma reconhecida em Cartório, com fulcro no que dispõe o Art 653, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, Pessoa Jurídica – Preposto), será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente com foto.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada cópia autenticada do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11. Após credenciado, o não comparecimento em até 05 (cinco) dias da convocação, mediante notificação, para comparecimento a Organização Militar Executora (OME) poderá acarretar a suspensão do credenciamento para o ciclo pleiteado para o serviço. Prazo contado da data da publicação no site da OME até o próximo dia útil inclusive, sempre de segunda-feira a quinta-feira, das 09:30 às 16:30 horas e sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

4.11.1. A referida convocação será realizada utilizando-se da Rede Mundial de Computadores (site OME será o meio preferencial) e imprensa escrita, ou meios de TI disponíveis (voz por IP), sem prejuízo ao endereço cadastrado e atualizado pelo credenciado para recebimento de correspondências, quando for o caso.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

5.1.1.2. documento que comprove a inscrição, e seu número, como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964;

5.1.1.5. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

5.1.2. Pessoa Jurídica

5.1.2.1. cédula de identidade do Titular do(a) interessado(a) ou do seu representante legal;

5.1.2.2. certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.2.7. no caso de cooperativa, conforme Seção V art. 10, 11 e 13, da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;



5.1.2.8. Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou certidão de situação cadastral emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

5.2.1.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.1.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. as certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento;

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

5.2.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;



5.2.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo “F”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à Matriz, como com referência àquela unidade.

5.2.4. As empresas deverão fornecer lista de todos os empregados que prestarão o serviço e seus prováveis substitutos, comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.;

5.3 – Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, constando a placa do veículo;

5.3.1.2. autorização/declaração da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Vigilância Sanitária Municipal para transportar água potável;

5.3.1.3. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.4. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

5.3.1.5. cópia da documentação do caminhão – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), com registro quanto à sua categoria, na modalidade “de aluguel”, registro quanto à sua carroçaria na modalidade “tanque” e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), atualizados;

5.3.1.6. contrato de comodato, de aluguel ou locação, ou de arrendamento, registrado em cartório, a depender da relação jurídica que exista entre as partes destes contratos, proprietário e possuidor temporário do veículo. Cabe no caso de o credenciado não ser o proprietário do caminhão;



5.3.2. Pessoa Jurídica:

5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, constando a placa do veículo;

5.3.2.2. autorização/declaração da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Vigilância Sanitária Municipal para transportar água potável;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

5.3.2.6. cópia da documentação do caminhão – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), com registro quanto à sua categoria, na modalidade “de aluguel”, registro quanto à sua carroçaria na modalidade “tanque” e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), atualizados;

5.3.2.7. contrato de comodato, de aluguel ou locação, ou de arrendamento, registrado em cartório, a depender da relação jurídica que exista entre as partes destes contratos, proprietário e possuidor temporário do veículo. Cabe no caso de o credenciado não ser o proprietário do caminhão;

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no **mínimo 7.000 litros e no máximo 16.000 litros.**

5.4.2. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, onde o(s) veículo(s) deverão ser conduzidos para o(s) local(is) de vistoria por seus respectivos requerentes, conforme calendário de vistoria a ser divulgado pela Comissão de Vistoria Técnica de Credenciamento das OME (23º BC, 40º BI e 10º DSup) e supervisionado pelo Escritório OME do Comando da 10ª Região militar. No caso de reprovação ou falta do motorista e caminhão, no dia determinado para ocorrer a vistoria, o interessado não será credenciado, uma vez que a vistoria é uma das fases do credenciamento.

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “G” deste Edital.



5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. a documentação original (CRV e CRLV), atualizada, relativa a(o) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriados;

5.4.3.1.2. O Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.4.4. O(a) requerente deverá comprovar que o veículo satisfaz às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, por hidrômetro ou balança rodoviária ou (CAGECE) nas unidades constantes no anexo “D”, aferido por Pessoa Jurídica devidamente especializada. Isso não dispensa o referido Alvará da vigilância Sanitária (5.4.3.1.2);

5.4.4.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 03-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.6. Do Critério de Julgamento

5.6.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento (contrato de prestação de serviço).

5.6.2. A “credenciante” poderá realizar diligências, na fase de aceitação, para verificar as condições de funcionamento do licitante, conforma §3º do art. 43, da Lei n. 8.666/93.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água. Buscar-se-á, no particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos de quantitativo de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação para atender o interesse público.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa, pelo que fica vedada a utilização de um mesmo veículo em mais de um lote, ou seja, um conjunto de “veículo/ motorista” por lote.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município, conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes. Os lotes serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento (contrato de prestação de serviço), sendo vedada a celebração deste contrato em mais de uma Organização Militar Executiva (OME), simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, conforme autorização do CMNE, a serem realizados por meio de audiência pública – com divulgação das datas em que ocorrerão os sorteios nos seguintes sites: <https://www.23bc.eb.mil.br/>, <https://www.40bi.eb.mil.br/> e <http://www.10dsup.eb.mil.br/>. Bem como, suas alterações deverão ser publicadas por igual meio.

6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3. Na realização de cada sorteio serão definidos tanto os prestadores de serviços titulares, quanto os suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque de pessoal que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.3.1 A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.



6.3.3.3. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 6.3.1.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

6.3.3.3.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

6.3.3.4. A convocação do suplente poderá ser feita por meio do uso da Tecnologia da Informação/ Telefonia, contudo todo chamamento tem que ser documentado, testemunhado e publicado.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.4.1. Será considerado o conjunto de elementos “motorista / veículo” durante todo o período de vigência para os credenciamentos referentes à Pessoa Física.

6.4.2. O requerente, poderá, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do sorteio, solicitar mudança de Município/Lote de credenciamento.

6.5. Com o surgimento de nova demanda (lote para trabalho), e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os pipeiros e caminhões que já foram contratados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão concorrer novamente aos sorteios, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. Esta Organização Militar deverá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver **alternância** de prestadores dos serviços e **transparência** em relação a distribuição dos lotes.

6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado reserva de outra OME. Mesmo que se situe em município distinto do daquele referido no Requerimento de Credenciamento, mas desde que



não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles. O referido dispositivo deverá ser acionado em coordenação com o Escritório Operação Carro-Pipa da 10ª RM.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, para o Comando do Exército, na conformidade de celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos serão de natureza orçamentária, provenientes do Orçamento Geral da União.

- Recursos da Gestão: 0001
- Fonte de Recursos: 0100000000 e 0144000000
- Programa de Trabalho Resumido: definido pela SEDEC/MDR
- Natureza da Despesa: 339036 e 339039
- Plano Interno: definido pela SEDEC/MDR
- Valor: R\$ 8.893.948,49

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar o Contrato de Credenciamento (contrato de prestação de serviço) no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes **da execução**, contado da data daquele chamamento, nos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado a assinatura do contrato de credenciamento por representante legal no caso de Pessoa Física.



8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a(o) Credenciado(a) e a UNIÃO.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato de Credenciamento, a UNIÃO poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, **anterior ou posterior** à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O Contrato de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.6. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no sub item 6.3.3 deste Edital, **deverá ter o término assim definido:**

8.6.1.1. Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário.

8.6.1.2. Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento. Caso não ocorra termo de aditamento a OME deverá executar nova contratação para esse licitante.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para todo o seu curso ou além da data fixada para vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; melhor atendimento do interesse público; sustentabilidade; salubridade; suspensão temporária de município e o de disponibilização de recursos orçamentários.



8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

8.7.1. Essas alterações podem estar relacionadas no anexo “K” - Mapa de Gerenciamento de Risco.

8.8. Fica condicionado a assinatura do contrato a entrega de todos os documentos assinados pelo licitante, em especial os que constam dos anexos “C”, “E”, “F” e “J”.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993. **9.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.2. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

9.2.1. A entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

9.2.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado no horário de 06:00 às 18:00 horas.

9.2.3. O sistema terá uma tolerância de 1 (uma) hora no horário de entrega no final dos dias úteis e rejeitará apenas as carradas entregues após as 19:00.

9.2.4. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.2.5. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município. No caso de escolas e hospitais são 5 (cinco) litros por dia por pessoa.



9.3. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

9.3.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

9.3.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

9.4. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL.

9.5. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

9.5.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.

9.6. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GIPIA.

9.6.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

9.6.1.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer na OME responsável, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.6.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

9.6.2.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.7. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

9.7.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo



de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME (23º BC, 40º BI e 10º D Sup).

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante (23º BC, 40º BI e 10º D Sup), especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.8.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constatar.

9.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.9. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.11. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

9.11.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

9.13. Nos casos de impossibilidade da realização da prestação do serviço pelo contratado, por motivo de saúde, e, devidamente comprovado através de Atestado Médico, será autorizada a substituição por outro prestador, devidamente habilitado a executar o objeto da contratação, durante um período de 15 (quinze) dias, a contar da data do referido Atestado.

9.13.1. Permanecendo o contratado (Pessoa física) na condição de Atestado Médico por mais de 15 (quinze) dias, será o mesmo inabilitado e convocado um novo credenciado constante do cadastro de reserva para dar continuidade a prestação do serviço.



10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER (Anexo “I”) do Edital de Credenciamento.

10.1.1. Os referidos valores são **irreajustáveis**.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) deverá ser apurada segundo a forma seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se MOMENTO DE TRANSPORTE (MT).

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor em R\$)
Estrada com 100% asfalto	0,56
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,58
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,60
Estrada com 100% sem asfalto (chão)	0,65
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,75
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária com autorização do CMNE)	0,98
Estrada que exige o uso de trator	1,22

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento (cisterna), com o carro-pipa carregado.



10.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva Planilha de Distribuição de Água (ou Ordem de Serviço) gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

10.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

10.6.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada, **no final do ciclo.**

10.6.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga, em condições normais, mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte.

Assim, por exemplo, um carro-pipa com capacidade para 8.000 litros (8 m³), que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

$$M = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times \text{IM}$$

$$M = 22.080 \times \text{IM}$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao IM de R\$ 0,60, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times 0,60$$

$$V = \text{R\$ } 13.248,00.$$

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

10.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.



10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

10.11. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro -Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, ateste do Gestor e Fiscal de Contrato das OME (23º BC, 40º BI e 10º DSup), além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do Comando da 10ª Região Militar.

10.13. Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à OME (23º BC, 40º BI e 10º DSup), só observado dentro das condições normais pagamento.

10.13.1. Para fins de definição da data da prestação de contas, considerar-se-á que a prestação só estará concluída quando o prestador de serviço apresentar toda a documentação necessária, incluindo procurações e recibos/notas fiscais com valores e dados corretos.

10.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a) por meio de notificação.

10.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Credenciante (o MD e o MDR não são considerados órgãos credenciantes). O valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.17. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria e o valor do contribuinte individual do INSS.

10.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.19. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.20. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.



10.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho.

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, por meio das suas OME.

11.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

11.1.4. A contratante designará um fiscal de contrato, que mensalmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

12.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de Distribuição de Água (Ordem de Serviço).

12.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, realizando registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MDR (GPIPABRASIL), fazendo a leitura do Cartão do Credenciado, junto ao Dispositivo Móvel - DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.3. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna (cadastrada) o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MDR (GPIPABRASIL), fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Dispositivo Móvel - DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.4. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigido.



12.1.5. Aceitar ocorrência de alterações, edições, exclusões de itens contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.6. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.7. Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a Distribuição de Água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. Preservar a identificação do(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil.

12.1.9. Usar/manter no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”.

12.1.10. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s).

12.1.11. O credenciado no caso de pessoa jurídica deverá utilizar-se de motorista(s) profissional(is) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços. Essa obrigatoriedade estende-se para pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) pois a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.11.1. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MDR (GPIPABRASIL).

12.1.11.2. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

12.1.12. Arcar com os custos com combustível, manutenção do(s) veículo(s) e com os de todas as despesas para prestação dos serviços.

12.1.13. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque – exclusivo para transporte de água).

12.1.14. Manter o Dispositivo Móvel - DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante (GPipaBrasil) e a Organização Militar Executora – OME (23º BC, 40º BI e 10º DSup), para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MDR



(GPIPABRASIL), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) da empresa que atendem as OME (23º BC, 10º DSUP e 40º BI).

12.1.15. Apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME (23º BC, 40º BI e 10º DSUP), com seu (s) veículo (s) cadastrado (s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

12.1.15.1. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele equipamento;

12.1.16. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” deste Edital.

12.1.17. Apresentar-se nos locais e datas estipuladas pela credenciante para prestação de contas dos serviços executados.

12.1.18. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. Pela adição da quantidade adequada de cloro na água quando da captação, conforme orientações da Credenciante.

12.2.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

12.2.3. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução.

12.2.4. Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.4.1. danificação, inutilização, rompimento do lacre, tentativa de rompimento do lacre, avarias de qualquer natureza do Dispositivo Móvel – DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.4.2. Perda ou extravio do DM.



12.2.5. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração Pública ou a terceiros, na execução do contrato.

12.2.6. Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.

12.2.7. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.3 – São **vedadas** ao(s) Credenciados as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato.

12.3.5. substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

12.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor do mesmo, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de Distribuição de Água emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, sujeitará



o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato. As multas devem ser cobradas caso haja rescisão.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;



14.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. a decretação de falência e/ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e respaldada na prestação de contas;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.



14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Chefe Escritório OME), bem como da respectiva prestação de contas.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

14.7. O não comparecimento a convocação do credenciante nos prazos já determinados neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;



16.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade superior (Chefe Escritório OME), por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Organização Militar Executora - OME (23º BC, 40º BI e 10º DSup), na qual realizou o credenciamento.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria (Escritório da OCP) da Organização Militar Executora - OME (23º BC, 40º BI e 10º DSup), no endereço acima indicado, no mesmo local onde foi feito o requerimento de adesão e/ou credenciamento.



17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, dentro das OME (23º BC, 40º BI e 10º DSup) e informar a 10ª RM.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações das Organização Militar Executora-OME (23º BC, 40º BI e 10º DSup).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, exclusivas ao cerne da OCP resguardadas as garantias constitucionais, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nas Organização Militar Executora-OME (23º BC, 40º BI e 10º DSup).

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária Federal do Ceará em Fortaleza.



Fortaleza, 27 de agosto de 2021

DENILSON DE ALMEIDA PARAGUASSÚ – Ten Cel R1

Chefe da Seção de Contratos da Operação Carro-Pipa – Comando da 10ª Região Militar

APROVO:

ANDRÉ LUIZ NOBRE CUNHA – Cel

Ordenador de Despesas da Operação Carro-Pipa – Comando da 10ª Região Militar